



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº 51.191/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 07/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480, SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ N.º 00.992.657/0001-82, sediada à Rua Edmundo Calheiro, nº 419, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-390, neste ato representada pelo **SR. ORLANDO DE FREITAS DUTRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1650592-1 SSP/MA e CPF n.º 008199053-72, doravante denominada CONTRATADA, contratação esta, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 51.191/2012**, têm entre si justo e contratado, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, perante as testemunhas abaixo assinadas, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

| ITEM   | Descrição   | Quantidade             | Valor unitário (R\$) | TOTAL (R\$)  |
|--|---|------------------------|----------------------|--------------|
| 01   | Placa em polietileno de 96 poços cônicos de 0.2mL, termoresistentes, dimensão retangular para termocicladores | 20 pct com 10 unidades | R\$ 149,80           | R\$ 2.996,00 |
| 02   | Sacos plásticos transparentes, de 50 litros, de tamanho 90x60 cm  | 200 unidades           | R\$ 1,90             | R\$ 380,00   |
| 03   | Envelopes de 15x20 cm, confeccionados em plástico-bolha   | 2.500 unidades         | R\$ 0,70             | R\$ 1.750,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 5.126,00 (cinco mil, cento e vinte e seis reais)</b> |   |                        |                      |              |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

- 3.1. Os materiais laboratoriais, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 3.2. Possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos para materiais contados após a data de entrega e emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 3.3. Os materiais laboratoriais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no **Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão**, Av. Prof. Carlos Cunha - Calhau, Fórum Des. Sarney Costa, CEP: 65066-310, São Luís-MA, Telefone: 2106-9633/2106-9632, **no prazo máximo de até 01 (um) mês**, contados da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº 51.191/2012

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.5. Os materiais laboratoriais serão recebidos:

3.5.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Fornecer os materiais laboratoriais indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão, Av. Prof. Carlos Cunha - Calhau, Fórum Des. Sarney Costa, CEP: 65066-310, São Luis-MA, Telefone: 2106-9633/2106-9632, no prazo máximo de até 01 (um) mês, contados da data da assinatura do contrato;**

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os materiais laboratoriais serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5 Fornecer os materiais, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1 Caso os materiais não correspondam ao exigido em contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº 51.191/2012

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 5.126,00 (cinco mil cento e vinte e seis reais), de acordo com Nota de Empenho nº 2013NE00152;

6.2 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionalizado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplimento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

|   |   |     |   |       |            |
|---|---|-----|---|-------|------------|
| EM = Encargos Moratórios;   |   |     |   |       |            |
| N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |   |     |   |       |            |
| VP = Valor da parcela em atraso;  |   |     |   |       |            |
| I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:                         |   |     |   |       |            |
| I   | = | TX  | = | I     |            |
|   |   | 365 |   |       |            |
|   |   |     |   | 6/100 |            |
|   |   |     |   |       | 365        |
|   |   |     |   |       |            |
|   |   |     |   |       | 0,00016438 |

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pelo Chefe do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº 51.191/2012

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº 51.191/2012

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.126,00 (cinco mil, cento e vinte e seis reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º **2013NE00152**.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

|                     |                                |
|---------------------|--------------------------------|
| UNIDADE GESTORA     | 040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA     |
| PROJETO ATIVIDADE   | 4434-ACESSO A JUSTIÇA          |
| NATUREZA DE DESPESA | 339030-MATERIAL DE CONSUMO     |
| ITEM DE DESPESA     | 30019-MATERIAL P/HOSP.CLINICAS |
| FONTE DE RECURSOS   | 010100000-RECURSOS ORDINARIOS  |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 05 de fevereiro de 2013.

P/CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

*Empramedica Produtos de Laboratórios Ltda*  
*Orlando de Freitas Dutra*  
**SR. ORLANDO DE FREITAS DUTRA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: EDNAIDO NOBUE BARROJA  
RG Nº: 3819993-9 SSP/MA

NOME: ELIOMAR CAIO COELHO  
RG Nº: 973.840-5 SSP/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 07/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51.191/2012; OBJETO: Aquisição de materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/02/2013; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 5.126,00 (cinco mil, cento e vinte e seis reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2013NE00152; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Orlando de Freitas Dutra – Representante Legal.

São Luís, 21 de fevereiro de 2013  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

|         |                     |            |
|---------|---------------------|------------|
| 36/2013 | 22/02/2013 às 00:00 | 25/02/2013 |
|---------|---------------------|------------|